

ESTADO DO PARA GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Administração .

Processo Licitatório 047/2017 - Pregão Presencial nº 042/2017/PMSA

Objeto:

Registro de Preços para aquisição de fornecimento de Licença de Uso (locação) de Softwares integrados para Gestão Pública Municipal nas áreas de PPA (Plano Plurianual), Orçamento Público, Contabilidade Pública, Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, Gestão de Dados e Informações Públicas, Tributos, Incluindo a implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico, para suprir as necessidades de Gestão Pública Municipal de Santana do Araguaia-PA.

Trata-se o presente processo licitatório — PREGÃO PRESENCIAL — Registro de Preços para contratação de empresa especializada na eventual empresa habilitada no fornecimento de licença de uso(locação) de Softwares integrados para Gestão Pública Municipal nas áreas de PPA(Plano Plurianual), Orçamento Público, Contabilidade Pública, Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, Gestão de Dados e Informações Públicas, Incluindo a Implantação, Treinamento, Manutenção e Suporte Técnico, para atender as necessidades da Gestão Pública Municipal do Município de Santana do Araguaia - PA, no ano de 2017, que se concluir estar perfeitamente legal a modalidade e tipo da licitação escolhidas.

Consta nos autos Parecer Jurídico prévio onde foram analisadas as questões pertinentes a fase preparatória do Pregão Presencial ora sob análise (Art.3º da Lei 10.520/2002), o que por consequência dispensa novo parecer a respeito quanto a fase interna do Pregão.

Desta forma, será objeto de análise neste parecer a fase externa do Pregão (Art.4º e seguintes da Lei 10.520/2002). Vejamos.

A convocação dos interessados foi efetuada mediante publicação de aviso na imprensa oficial (DOU e DOE), bem como em jornal de grande circulação, obedecendo ao prazo mínimo de oito



1



ESTADO DO PARA GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

(08) dias úteis entre as publicações e data para apresentação das propostas (Art. 4º, incisos I e V da Lei 10.520/2002).

O referido aviso e o Edital preenchem os requisitos estabelecidos na legislação.

No dia, local e horário designados foi realizada a sessão pública para recebimento das propostas e demais etapas concernentes à sessão, onde também, foram verificados os documentos pertinentes das empresas, sendo tudo devidamente registrado em ATA.

Constata-se pela Ata que três (03) empresas participaram da sessão e ofertaram lances, sendo habilitadas as empresas e vencedores respectivamente com oferta de menor preço por item.

Não houve manifestação de interesse em recorrer por qualquer empresa, ficando definidas as vencedoras do certame, para cada item, sem qualquer questionamento.

Os documentos apresentados pelas empresas vencedoras do certame, em seus respectivos itens, estão de acordo com a legislação e exigências do Edital.

A par disto, a licitação garantiu a observância do principio constitucional da isonomia e selecionou a proposta mais vantajosa para a administração, sendo também observados os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade** administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório (edital).

Dessa forma, inexistindo vício legal ou administrativo que possa macular o processo, opina-se pela adjudicação e homologação da presente licitação.

É o parecer, para apreciação da autoridade superior.

Santana do Araguaia-PA, 05 de maio de 2017.

